



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM - 7ª DE – 7ª Bda Inf Mtz
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022.

Chamada Pública nº 1/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O **31º Batalhão de Infantaria Motorizado** pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua XV de Novembro, nº 100, bairro Conceição, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, representado neste ato pelo, Coronel Wellington Junio Matheus Pires, nomeado pela Portaria nº 549 de 5 de junho de 2020 publicada no Boletim do Exército nº 24 de 10 de junho de 2020, inscrito no CPF sob o nº 041.851.977-30, portador da Carteira de Identidade nº 020473274-7, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAB nº 3/2022, por meio da SALC, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, no dia 23 de agosto de 2022, às 09:30h horário de Brasília. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e **Proposta de Venda** até o dia 23 de agosto de 2022, às 09:30 horas, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do **31º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	Qtde	1	2	3	Valor médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO AMARELO	464422	Kg	1000	R\$ 8,60	R\$ 7,70	R\$ 7,60	R\$ 7,97	R\$ 7.966,67
2	FRUTA, TIPO:MORANGO, APRESENTAÇÃO:NATURAL	464328	Kg	30	R\$ 30,90	R\$ 26,24	R\$ 24,98	R\$ 27,37	R\$ 821,20
3	FRUTA TIPO: CAJU APRESENTAÇÃO: NATURAL	464383	Kg	30	R\$ 25,00	R\$ 19,50	R\$ 18,63	R\$ 21,04	R\$ 631,30

4	FRUTA, TIPO:ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	464374	Kg	600	R\$ 5,75	R\$ 5,99	R\$ 6,32	R\$ 6,02	R\$ 3.612,00
5	FRUTA, TIPO:LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	464393	Kg	1500	R\$ 6,39	R\$ 5,08	R\$ 5,08	R\$ 5,52	R\$ 8.275,00
6	FRUTA, TIPO:LIMÃO TAHITI, APRESENTAÇÃO:NATURAL	464398	Kg	600	R\$ 5,00	R\$ 4,76	R\$ 4,13	R\$ 4,63	R\$ 2.778,00
7	FRUTA, TIPO:MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	464405	Kg	400	R\$ 7,06	R\$ 7,05	R\$ 6,80	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00
8	FRUTA, TIPO:MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	464418	Kg	1500	R\$ 3,90	R\$ 3,50	R\$ 3,46	R\$ 3,62	R\$ 5.430,00
9	LEGUME EM CONSERVA, TIPO:PEPINO	463796	Kg	300	R\$ 4,82	R\$ 4,05	R\$ 4,00	R\$ 4,29	R\$ 1.287,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO:ABOBRINHA ITALIANA	463749	Kg	200	R\$ 7,17	R\$ 6,89	R\$ 6,19	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
11	LEGUME IN NATURA , TIPO:BATATA DOCE, ESPÉCIE:AMARELA/ROSADA	463753	Kg	2500	R\$ 4,99	R\$ 5,29	R\$ 4,83	R\$ 5,04	R\$ 12.591,67
12	LEGUME IN NATURA , TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	463754	Kg	3000	R\$ 5,39	R\$ 5,35	R\$ 5,39	R\$ 5,38	R\$ 16.130,00
13	LEGUME IN NATURA , TIPO:BERINGELA	463764	Kg	50	R\$ 7,39	R\$ 7,37	R\$ 6,30	R\$ 7,02	R\$ 351,00
14	LEGUME IN NATURA , TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM	463767	Kg	450	R\$ 7,20	R\$ 6,35	R\$ 5,80	R\$ 6,45	R\$ 2.902,50
15	LEGUME IN NATURA, TIPO:CARÁ	463771	Kg	2500	R\$ 5,80	R\$ 5,60	R\$ 4,20	R\$ 5,20	R\$ 13.000,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA BRANCA	463781	Kg	2000	R\$ 6,79	R\$ 5,87	R\$ 5,50	R\$ 6,05	R\$ 12.106,67
17	LEGUME IN NATURA , TIPO:CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	463770	Kg	1200	R\$ 8,95	R\$ 8,74	R\$ 7,75	R\$ 8,48	R\$ 10.176,00
18	LEGUME IN NATURA , TIPO:MANDIOCA/AIPIM	463795	Kg	2500	R\$ 5,99	R\$ 5,36	R\$ 5,04	R\$ 5,46	R\$ 13.658,33
19	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE	463809	Kg	500	R\$ 5,97	R\$ 5,50	R\$ 5,37	R\$ 5,61	R\$ 2.806,67
20	LEGUME IN NATURA , TIPO:TOMATE ITALIANO	463805	Kg	1500	R\$ 6,98	R\$ 5,99	R\$ 5,44	R\$ 6,14	R\$ 9.205,00
21	LEGUMINOSA, VARIEDADE:FEIJÃO VERDE, TIPO:TIPO 1	464556	Kg	150	R\$ 11,49	R\$ 10,48	R\$ 10,00	R\$ 10,66	R\$ 1.598,50

22	POLPA DE FRUTA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. SABORES: CONFORME SOLICITAÇÃO DA OM (ACEROLA, ABACAXI, CAJÁ, CUPUAÇU, GRAVIOLA, MANGA, MORANGO, MARACUJÁ). PACOTE DE 1 KG.	150375	Kg	1500	R\$ 11,57	R\$ 9,23	R\$ 10,46	R\$ 10,42	R\$ 15.630,00
23	VERDURA IN NATURA , TIPO:ALFACE AMERICANA	463830	Kg	500	R\$ 3,40	R\$ 3,00	R\$ 2,95	R\$ 3,12	R\$ 1.558,33
24	VERDURA IN NATURA , TIPO:COENTRO, ESPÉCIE:COMUM	463876	Kg	300	R\$ 4,00	R\$ 4,34	R\$ 3,30	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
25	VERDURA IN NATURA , TIPO:COUVE, ESPÉCIE:MANTEIGA	463822	Kg	250	R\$ 5,69	R\$ 6,48	R\$ 6,44	R\$ 6,20	R\$ 1.550,83
26	VERDURA IN NATURA , TIPO:REPOLHO VERDE	463839	Kg	250	R\$ 8,90	R\$ 7,56	R\$ 7,39	R\$ 7,95	R\$ 1.987,50
27	CONDIMENTO IN NATURA, ESPÉCIE:ALHO, TIPO:NACIONAL	461695	Kg	500	R\$ 28,00	R\$ 27,70	R\$ 26,87	R\$ 27,52	R\$ 13.761,67
28	BANANA		KG	1000	R\$ 9,00	R\$ 3,06	R\$ 5,49	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
29	CEBOLINHA		KG	300	R\$ 3,00	R\$ 2,68	R\$ 3,50	R\$ 3,06	R\$ 918,00
30	QUEIJO COALHO		KG	450	R\$ 30,00	R\$ 31,59	R\$ 32,42	R\$ 31,34	R\$ 14.101,50
TOTAL									R\$ 185.902,73

2 FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm da dotação Orçamentária da União, conforme dados a seguir:

2.1.1 Gestão: 00001

2.1.2 Fonte: 0100000000

2.1.3 PTRES: 138790

2.1.4 Natureza da Despesa: 3.3.90.30

2.1.5 Plano Interno E6SUCOLA1QR.

3 PREÇO

3.1 A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, foi obtida depois de realizadas pesquisas de preço devidamente documentadas no mercado regional tendo como fontes três empresas que distribuem produtos dessa natureza na cidade de Campina Grande- PB, considerando todos os custos adicionais para a entrega dos itens.

4 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - dos Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso..

III - demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A presente Chamada Pública utilizará o critério de classificação para julgamento com base na **PROXIMIDADE DO LOCAL DE ENTREGA**, levando em conta o atendimento ao público prioritário conforme Resolução GGPAА N° 03/2022, art. 10°, onde serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem o(s) critérios de priorização de:

5.1 Para seleção, os Projetos de Venda, habilitados, serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5.1.

5.3 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 31º BIMtz, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 100, Palmeira, Campina Grande – PB, e respeitar o cronograma que será encaminhado logo após a emissão da Nota de Empenho.

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado através de Nota de Empenho, por meio de Ordem Bancária, mediante requisição do Setor de Aprovisionamento e apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações e Contratos (SALC) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.31bimtz.eb.mil.br e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Campina Grande – PB, 22 de julho de 2022.

WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES – Cel
Ordenador de Despesas do 31º BI Mtz

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM - 7ª DE – 7ª Bda Inf Mtz
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha do MA e SC/1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ**

CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2022
TERMO DE CONTRATO N.º ____/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do **31º Batalhão de Infantaria Motorizado** pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua XV de Novembro, nº 100, bairro Conceição, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.649.390/0001-08, representado neste ato pelo, Tenente Coronel Adriano Araújo Bezerra, nomeado pela Portaria nº 791 de 29 de maio de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 24 de 15 de junho de 2018, inscrito no CPF sob o nº 180.780.238-80, portador da Carteira de Identidade nº 0111035044, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 03 , de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2022 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				

3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160173

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 138790

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUCOLA1QR

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022 .

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
 - c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
 - c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
 - d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (10 por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01 /2022, pelas pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Campina Grande - PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande – PB, ____ de _____ de 2022.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES – Cel
Ordenador de Despesas do 31º BIMTZ

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					

Total da proposta:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	<u>Assinatura do Representante da Organização Fornecedora</u>	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa Alimenta Brasil), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF _____ jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura